



A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINTUR-RJ CONQUISTA GRANDE VITÓRIA PARA A CATEGORIA!

Como já informado, a assessoria do sindicato ajuizou ação coletiva em nome do SINTUR-RJ na qualidade de substituto processual, em face da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Isso porque a entidade sindical teve conhecimento que servidores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, que possuem filhos em idade pré-escolar e usufruem deste benefício, tem sido alvo de descontos mensais para custeio do auxílio pré-escola.

Por meio desta ação, conseguiu sentença com PROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos para que autarquia interrompa os descontos mensais da cota-parte dos servidores no custeio do auxílio creche e devolva os valores descontados indevidamente desde os últimos 5 anos do ajuizamento da ação até que se dê a suspensão.

Esta conquista é de extrema importância para os servidores que recebem esse benefício, e vinham sendo prejudicados com a conduta indevida da Universidade. Confira trecho da sentença:

O auxílio-creche/pré-escola é resultado é um direito assegurado pelo inciso IV do art. 54 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)[...]

Assim sendo, o referido Decreto estabeleceu dois modos de prestação da assistência pré-escolar: a direta, por meio de creches próprias, e a indireta, mediante o pagamento de determinada quantia, designada de "auxílio pré-escolar".

Entretanto, o Decreto n. 977/93, por ser norma secundária ou de execução da lei (art. 84, IV, da CF/88), desbordou do comando constitucional, extrapolando sua função meramente regulamentadora, ao prever a participação pecuniária do servidor público no custeio da obrigação que, tanto a Constituição quanto o ECA impõem ao Estado.



A inexigibilidade da coparticipação do servidor no custeio do auxílio pré-escolar já foi reconhecida pela Turma Nacional de Recursos no julgamento do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal n.00405850620124013300 [...]

Logo, considerando que o pagamento do auxílio-creche ou pré-escolar é um reembolso destinado ao servidor por obrigação legalmente instituída à Administração Pública, a contrapartida dele exigida não poderia ter sido estabelecida por decreto, mas somente por lei em sentido formal. Com efeito, o decreto não é o meio adequado para transferir parte do ônus que cabe à Administração Pública ao servidor.

Na linha dos entendimentos acima transcritos, tenho que não se afigura cabível a cobrança da contraprestação do auxílio pré-escolar da autora, conforme demonstrou a parte autora por meio dos contracheques (**evento 1, DOC6**), devendo o pedido ser julgado procedente.

Necessitando de qualquer esclarecimento, agende uma consulta conosco através do nosso novo contato 21 98878-0396 ou via e-mail: juridico.sinturrj@gmail.com

Coordenação Jurídica do SINTUR-RJ.

Seropédica, 11 de abril de 2024.